



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

GABINETE DO PREFEITO

LEI. Nº 060 /2001 SÃO JOSÉ DO DIVINO, 14 DE MAIO DE 2001.

APPROVADO
EM, 19/06/04

Institui o Programa de Renda
Mínima vinculada a Educação /
"Bolsa Escola".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, DO ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. José de Sena Machado.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima Vinculada a Educação "Bolsa Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias de rede escolar e oferecer ações sócios-educativas em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originário de programa de renda mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola" criada pela Med da / Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencham as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar capta inferior a meio salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III- Comprovação de residência no município;

§1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º - Serão computados para o cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado o poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social devem trabalhar em parceria na execução de Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundef, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismo de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa de acordo com os / critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subsequentes, e no regulamento a // ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata, no âmbito do Município, da instituição do Programa Bolsa Escola, criado pelo Governo Federal, sendo da maior relevância para a comunidade local, vez que propiciará grande incentivo à educação, principalmente no que se refere às camadas mais pobres.

Assim, submetemos aos Nobres Vereadores a matéria, esperando a sua pronta aprovação, face à sua indiscutível importância.

São José do Divino(PI), 14 de maio/2001.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal